

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços – Arrecadação de Contas

CAIXA

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Aditamento nº

002

I - Das Partes

CONTRATANTE - SETEC - SERVIÇOS TECNICOS GERAIS pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, com sede Campinas, SP, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por Enrique Javier Misailidis Lerena, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em Campinas/SP, Cédula de Identidade nº. 25.471.640-4 OAB/SP, CPF/MF nº. 055.896.828-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por Daniel Carlos Alberto, brasileiro, casado, economiário, domiciliado em Campinas/SP, Cédula de Identidade nº. 25.711.051-3, CPF/MF nº. 178.977.068-85, doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes têm ajustado e acordado aditar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas, firmado em 26/10/2021, nos seguintes itens:

Repactuação de tarifas;

Prorrogação da Vigência contratual: o presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato de Arrecadação de Contas vinculado no prazo de 12 meses após o fim da vigência do contrato original ou termo aditivos anteriores.

Parágrafo Único - Pela **repactuação de tarifas**, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nos seguintes itens:



- II - R\$ 4,83 por documento recebido na Rede Lotérica;
- III - R\$ 3,57 por documento recebido no Internet Banking CAIXA;
- IV- R\$ 3,57 por documento recebido no Autoatendimento;
- V - R\$ 4,83 por documento recebido no Correspondente CAIXA Aqui;

III – Do Tratamento e Proteção de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de Contas".

Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo – A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.



Parágrafo Quarto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

IV – Da Ratificação

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalterados os demais termos do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Contas e demais Termos Aditivos a este relacionados, ressalvadas as alterações deste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Compinas, 20 de outubro de 2023
Local/Data

[Assinatura]
Daniel Carlos Alberto
Nome/assinatura, CAIXA

[Assinatura]
Enrique Javier Misailidis Lerena
Nome/assinatura, Contratante

Testemunhas
[Assinatura]
Daniel Carlos Alberto
Mat. 090376-5
Gerente Geral de Rede S.E.
Caixa Econômica Federal

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br